

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202118037006030

Nome: ESCOLA BIOCLASS TM

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 230/2022

1. Histórico

A **Escola BioClass Turma da Mônica**, localizada na Rua SR- 62, Qd. 87, N.; 108. Lts. 08/10 e 15/17, Setor Recanto das Minas Gerais em Goiânia/GO, mantida pela Escola T. M. LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 04.648.063/0001-00, por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização para o ensino médio e a educação de jovens e adultos/3ª etapa.

2. Análise

A **Escola BioClass Turma da Mônica** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 24, de 22 de janeiro de 2021, com vigência de até 31 de dezembro de 2024.

A Educação de Jovens e Adultos/EJA está prevista para iniciar no segundo semestre de 2022.

O Regimento e o Projeto Político Pedagógico já estão atualizados contendo as novas modalidades.

Todos os professores do ensino médio atuam na sua área de formação.

Os alunos por sala do ensino médio estão conforme o artigo 34 da Lei complementar N. 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A atividade do CNPJ não foi atualizada com as novas modalidades: ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a oferta do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular -Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 1 dia do mês de abril de 2022.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028439534** e o código CRC **95B9EA2F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - [\(62\)3201-9821](tel:(62)3201-9821).



Referência: Processo nº 202118037006030

SEI 000028439534